

DECRETO MUNICIPAL N° 085/2025

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS
OCUPANTES DE CARGOS EM
COMISSÃO, A REVOGAÇÃO DA
NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES
DETENTORES DE PROVIMENTOS PELO
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,
BEM COMO A EXTINÇÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –
PESSOA FÍSICA, E OS DEMAIS CASOS
AFINS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL
EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO
PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição
Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal N°
258/1990,

CONSIDERANDO o uso de sua prerrogativa discricionária,
segundo critérios de conveniência e oportunidade, e respeitando os
princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse
público.

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa,
financeiro, orçamentária e patrimonial, no âmbito da Prefeitura Municipal
de Manoel Emídio (PI).

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de
confiança gratificadas, são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que os contratos temporários – pessoa física,
podem ser rescindidos por motivo de interesse público.

E, CONSIDERANDO AINDA o encerramento do Exercício
Financeiro de 2025.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Ficam **“EXONERADOS”** os Ocupantes de Cargos em Comissão, bem como ficam **“REVOGADAS”** as nomeações de Servidores detentores de Provimentos pelo Exercício de Função Gratificada (inclusive aquelas vantagens concedidas à Servidores pertencentes ao quadro Efetivo de Pessoal) e os demais casos afins, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Parágrafo único – Excetuam-se do caput deste artigo, as servidoras comissionadas gestantes que estejam em gozo da estabilidade prevista no artigo 10, II, “b” da ADCT da Constituição Federal.

Artigo 02º – Também ficam **“EXTINTOS”** todos os Contratos Administrativos – Pessoa Física, em vigência e os demais casos afins, a partir desta data, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Parágrafo único – Excetuam-se do caput deste artigo, as servidoras contratadas gestantes que estejam em gozo da estabilidade prevista no artigo 10, II, “b” da ADCT da Constituição Federal.

Artigo 03º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 04º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028